



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 008/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Fabio D. Soares, Dr. Eder P. Costa e o Procurador Dr. Matheus Milhazes, ausências justificadas dos Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim e Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, reuniu-se às 18h06min do dia 29 de janeiro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 003/2020

1º) Denunciado: Daniel Ribeiro de Jesus (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Americano FC x América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 28/12/2019

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio S. Dantas

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

3) Processo: nº 004/2020

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 29/12/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eder P. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

4) Processo: nº 005/2020

Denunciado: Diogo Armando Lopes da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/01/2020

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 006/2020

Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/01/2020

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Eder P. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

6) Processo: nº 007/2020

Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 08/01/2020

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor Relator: Dr. Fabio S. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

7) Processo: nº 008/2020

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/01/2020

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela defesa como prova do fato modificativo do direito, duas súmulas de jogo que não correspondem a súmula da partida do processo em apreço, além disso, a defesa apresentou "print" do cadastro do médico Dr. Jorge Lopes de Souza Costa e que foi extraído do site do CREMERJ. O Auditor relator recebeu tão somente o "print" com o cadastro do médico deixando de receber as súmulas da partida que não correspondem à partida em apreço. Protesto da defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

8) Processo: nº 009/2020

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Americano FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 22/12/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eder P. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta